

Ofício Circulado N.º: 15675/2018	2018-10-30	Operadores Económicos
Entrada Geral:		Alfândegas
N.º Identificação Fiscal (NIF): 0		Delegações Aduaneiras
Sua Ref.ª:		Postos Aduaneiros
Técnico:		

Assunto: DIREITOS ADUANEIROS ADICIONAIS DE PRODUTOS ORIGINÁRIOS EUA

Regulamento de Execução (UE) 2018/724 da Comissão, de 16 de maio de 2018, relativo a certas medidas de política comercial respeitantes a determinados produtos originários dos Estados Unidos da América

Recentemente face a questões suscitadas pelos Estados-membros, que se descrevem abaixo, a Comissão prestou os seguintes esclarecimentos:

Questão: As mercadorias em segunda mão estão abrangidas pelos direitos adicionais?

Resposta da Comissão: Não existem disposições especiais para os produtos em segunda mão nos regulamentos pertinentes e, portanto, esses produtos também são abrangidos direitos adicionais.

Questão: As mercadorias cuja exportação dos EUA foi anterior à entrada em vigor dos direitos adicionais estão automaticamente isentas, ou a concessão dessa isenção está dependente do pressuposto de que a exportação inicial dos EUA tenha tido como destino final a UE? A título de exemplo, são indicados os casos de mercadorias provenientes do Canadá (origem EUA, exportadas dos EUA antes da entrada em vigor dos direitos adicionais e importadas na UE após a entrada em vigor dos mesmos).

Resposta da Comissão: A segunda questão, relativa ao destino final UE, assim como o calendário durante o qual o n.º 2 do artigo 4º do Regulamento de Execução (UE) 2018/724 pode ser aplicado, foi objeto de discussões internas entre os serviços competentes da Comissão.

Concluiu-se que o n.º 2 do artigo 4º do citado Regulamento não determina uma data concreta. E, com base apenas nesta conclusão, os produtos exportados para o Canadá há 10 anos e posteriormente exportados do Canadá para a UE podem beneficiar da isenção prevista no n.º 2 do artigo 4º.

No entanto, a ausência de um limite temporal no n.º 2 do artigo 4º não é, por si só, suficiente para torná-lo aplicável a tais mercadorias.

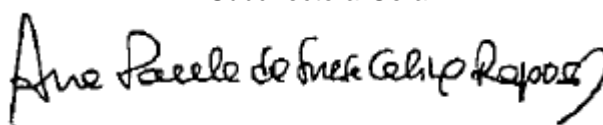
A isenção aplica-se às mercadorias exportadas dos EUA com a finalidade de serem importadas na UE. Por outras palavras, a UE tem de ser, desde logo, o destino final das mercadorias.

Assim, a expressão contida no n.º 2 do artigo 4º "exportados dos EUA para a UE" deve ser entendida como "bens com origem nos EUA exportados para serem declarados para livre circulação na UE".

No caso do exemplo acima descrito (EUA→Canadá→EU), a exportação ocorre agora e a isenção não é aplicável.

Inversamente, a isenção prevista no n.º 2 do artigo 4º é aplicável no caso de mercadorias exportados dos EUA, via outro país terceiro (por exemplo, a Suíça), destinadas à UE.

A Subdirectora-Geral



(Ana Paula Raposo)